

O DIREITO CIVIL E O DIREITO DA CRIANÇA: ESPAÇO EXCLUSIVAMENTE JURÍDICO?

Ingrid Gil Sales*
Joildes Sena de Jesus Andrade*
Naiara da Silva Sales*

Resumo: *Embora seja reconhecida enquanto área de direito privado, o Direito Civil plasma conteúdos que se articulam com o interesse da população infanto-juvenil. A proposta deste artigo é analisar a atuação profissional de atores não-jurídicos em um hospital na perspectiva da relação entre o Direito Civil e o Direito da Criança. Para tanto foram aplicadas as técnicas de observação participante, análise documental e revisão bibliográfica. Foram estabelecidas quatro categorias de análise através de diferentes áreas profissionais: 1. assistente social; 2. médico, enfermeiro e profissionais de saúde; 3. psicólogo; 4. professor e educador. Analisando-se a atuação de diferentes profissionais em atendimento à população infanto-juvenil em um hospital público verificou-se que todos os profissionais, em diversos níveis, integram em suas práticas conteúdos de Direito Civil e de Direito da Criança. Embora não o façam de forma explícita com a apropriação de conteúdo jurídico, interdisciplinarmente trazem, para as suas intervenções, elementos destas áreas.*

Palavras-chave: Direito civil; Direito da criança; Interdisciplinaridade.

INTRODUÇÃO

Desde a sua origem o Direito Civil foi historicamente identificado com o aspecto individualista/patrimonialista, avesso às mutações históricas, sociais, políticas e econômicas (Gomes, 2001). As exigências da contemporaneidade, com a crescente complexidade das relações individuais e coletivas vêm incidindo sobre o direito em geral (Glissen, 1995). A superação da visão centrada na pessoa e na ênfase ao seu patrimônio, originalmente do direito civil romano, assim como as transformações ideológicas (Wolkmer, 1999; Wolkmer, 2000) foram mais intensas no final do século XX, particularmente em face das profundas mudanças econômico-sociais e culturais que afetaram alguns institutos do Direito Civil. Entre estes institutos, que passaram por significativas resignificações, têm-se aqueles relativos ao parentesco, à adoção, à filiação, ao casamento, entre outros (Hironaka, 2002). Neste processo de profundas transformações da própria organização social, seja na esfera da família, seja na perspectiva dos valores, têm sido possíveis várias interlocuções entre o direito civil com outras áreas ou ramos do direito, assim como com outros campos do saber e da prática (Barboza, 2002; Veloso, 2002). A construção do texto da nova Constituição de 1988 assimilou significativos avanços dos direitos humanos e determinou uma nova orientação para os cursos de direito no país. Atualmente as cadeiras jurídicas ganham unidade interdisciplinar, tendo a Constituição Federal como ápice normativo do sistema jurídico vigente (Pereira, 2005).

O Direito Civil é aquele referido às pessoas, regulando as suas relações recíprocas de família em face dos bens, relacionando-os ao valor de uso, estabelecendo os aspectos jurídicos da vida civil em diferentes dimensões do viver cotidiano e da repercussão deste processo nas variadas combinações do existir e relacionar-se socialmente. Divide-se o Direito Civil em

* Estudantes de Graduação em Direito, 4º semestre, inscritas no Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Direito à Saúde e Família.

diversas cadeiras, tais como: Direito de Família, das Coisas, das Obrigações, Sucessões, entre outros (Beviláqua, 1972). Essa evolução legislativa do novo Código Civil segue a tendência moderna de codificação, que preza por normas e legislações esparsas regulamentando outros ramos do direito, que, por sua vez, podem contribuir para melhor acompanhamento sócio-legislativo, tutelando os direitos fundamentais que resguardam a dignidade humana. No Direito Civil o capítulo referente às pessoas trata dos conceitos fundamentais de pessoa e de personalidade jurídica. Esta não se perfaz como um direito, mas projeta múltiplas e variadas atividades que se aliam ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (Farias, 2005). A pessoa natural é o ser humano e sua personalidade civil e se inicia por meio do nascimento com vida, embora o Código ponha a salvo os direitos do nascituro, isto é, do feto (Brasil, 2002).

O direito da criança está protegido também na lei civil, embora já estivesse garantido tanto no artigo 227 da Constituição Federal, quanto na lei especial. A promulgação da Lei 8.069/90, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), constituiu um marco legislativo no país que dispensa o “preciosismo técnico” (Venosa, 2005) de códigos ainda vigentes e se caracteriza pela multidisciplinaridade e pelo íntimo imbricamento com outras áreas do conhecimento. Desta maneira, a conquista normativa que consolidou no país a estrutura principiológica da Convenção das Nações Unidas, superou a antiga concepção da teoria da situação irregular do Código de Menores anterior, consagrando a teoria da proteção integral e tratando a criança e o adolescente como sujeitos de direito. O Brasil, enquanto signatário da Convenção, também assimilou diversos tratados de interesse infanto-juvenil no seu sistema normativo. Conforme o art. 2º do ECA, a criança é pessoa natural que possui até 12 anos de idade incompletos. Ao nascer, a criança já pode figurar como sujeito de direito em face da sua família, da comunidade e do Estado, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do artigo 4º do ECA.

Tanto a assistência à criança e ao adolescente, quanto a assistência social, por longo tempo mantiveram no Brasil um padrão de natureza discriminatória, vinculando-se à pobreza e à incapacidade, ao abandono e à inadequação, entre outros fatores de configuração de um segmento excluído econômica e socialmente. Adotando, pois, o paradigma de proteção integral, a lei brasileira estabelece um padrão de co-responsabilidade entre diferentes atores em relação à população infanto-juvenil. Assim, não se pode mais atribuir exclusivamente à família a responsabilidade pela criança, afinal, compreendida enquanto valor humano ontogenético que se projeta a cada geração (Lima, 2002), o destino da criança, sua vida, sua saúde, sua educação, seu bem-estar, sua segurança, entre outros aspectos, interessam e são da alçada comum da sociedade e do Estado. Na perspectiva do desenvolvimento do Direito, alcançam os direitos da criança espaços novos (Fortin, 1998) que eram, antes, cunhados exclusivamente pelo prisma técnico-jurídico ou, em áreas disciplinares isoladas: medicina, serviço social, pedagogia, psicologia, entre outras, sem plasmar conteúdos do direito.

O presente estudo visa analisar a atuação profissional de atores não-jurídicos em um hospital da rede pública na cidade do Salvador na perspectiva da relação interdisciplinar entre o Direito Civil e o Direito da Criança.

METODOLOGIA

Realizou-se estudo qualitativo mediante a observação participante das atividades de profissional de serviço social, de médicos, de enfermeiro e de psicólogo em um serviço público de saúde durante o período de março a junho de 2006. O foco da observação consistiu em identificar elementos de direito civil e/ou direito da criança e do adolescente através da observação de atendimento à criança e ao adolescente, diretamente aos pacientes infanto-juvenis ou aos seus responsáveis. Foi realizada também análise documental de prontuários, fichas,

encaminhamentos, expedição de ofícios. Procedeu – se à revisão bibliográfica sobre o tema da relação entre direito civil e direito da criança em serviço de saúde através de base de indexação de periódicos. Procedeu-se à revisão normativa nacional relacionada ao tema.

RESULTADOS

Verificou-se que, não obstante nenhum dos profissionais acompanhados durante o quadrimestre tenha formação jurídica específica, todos atuam, direta ou indiretamente, com elementos que plasman conteúdos jurídicos. O assistente social desenvolve, no serviço de saúde observado, diversas atividades. Entre estas, promove a identificação das necessidades sociais do ser humano em formação, intermedia meios para a realização de exames específicos segundo ordem médica, visando ao diagnóstico célere, e analisa a limitação financeira para o acesso ao serviço de saúde e/ou ao tratamento. O assistente social levanta situações relativas à situação sócio-familiar tais como a orfandade da criança, a relação com a família substituta, o eventual abandono dos pais ou responsáveis, a necessidade de inserção de familiar em algum programa específico. A sua atuação profissional visa, entre outras medidas, o acompanhamento do tratamento, a minimização da falta de condições de sobrevivência da família, a expedição de documentos civis e/ou outros que viabilizem a continuidade do tratamento da criança. Busca o profissional de serviço social, ao levantar questões da história familiar relativas à guarda e à adoção da criança, acrescentar subsídios à história clínica. No elenco das suas atribuições ainda articula meios para possíveis benefícios legalmente previstos para a família da criança.

Os médicos, enfermeiros e profissionais de saúde atuam, cada um de *per si* e todos articulados no conjunto das suas ações através do resultado esperado, para garantir o direito à vida e à saúde. As perguntas e os procedimentos realizados, independentemente das suas áreas de especialidade, visam identificar as condições de crescimento e de desenvolvimento do pequeno paciente: dados de peso e de altura, de maturação sexual e de capacidade psicomotora, entre outras informações relacionadas às áreas de cada especialidade, são levados ao prontuário como meio de promover e de acompanhar o processo físico-cognitivo. A determinada busca pela precisão diagnóstica, a inquirição dos responsáveis a respeito de situações de gestação, de doenças anteriores, de hábitos, de aspectos fisiológicos e de comportamento da criança estabelecem nos familiares um nível de compromisso diante do crescimento-desenvolvimento dos seus filhos.

Sob o amparo dos direitos civis fundamentais e consoante o art. 7º, do ECA, *ab initio*, a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, de modo que a integração dos profissionais da área constitui uma maneira de assegurar o conquistado no texto legal. Estes profissionais em geral, segundo o observado e analisado nos documentos, desenvolvem seu trabalho no sentido da proteção à vida e do acesso à saúde, necessários à condição da existência humana. Quando registram nos prontuários os horários das medicações efetivamente ministradas ou quando prescrevem ou analisam determinada evolução, ali assinam seus respectivos nomes, ali assumem a responsabilidade diante das suas funções. Agem, consoante o determinado no artigo 10 do ECA. No cotidiano de um serviço de saúde em atendimento a crianças e a adolescentes, os médicos disponibilizam seus conhecimentos para a definição diagnóstica, para o tratamento, para o bem-estar do cliente. Discutindo sobre a responsabilidade civil do médico, destaca UDELSMAN (2002, p.179) que:

Juridicamente, as obrigações dos médicos são de dois tipos: obrigações de meios e obrigações de resultados. Nas obrigações de meios, o profissional deverá colocar à disposição do paciente todos os recursos, além de conhecimentos atualizados, visando o melhor resultado possível; a cura *ad integrum*, no entanto, não pode ser prometida, pois seres biológicos não respondem matematicamente ao tratamento e resultados adversos são assim

possíveis, apesar do melhor empenho da equipe médica. Se o resultado esperado não for alcançado, inexistindo negligência, imprudência ou imperícia, não poder-se-á dizer que houve descumprimento do contrato e não haverá culpa.

A interferência do Psicólogo na perspectiva da interdisciplinaridade tem papel de fundamental importância na observação da violação dos direitos referidos ao abandono por pais e/ou responsáveis, a falta de condições de sobrevivência e violência doméstica que acarretam uma série de transtornos orgânicos e psíquicos na criança e no adolescente. O psicólogo, utilizando conhecimentos que lhe são próprios da disciplina, cria condições para favorecer a criança, quando necessário, ajudando-a a sair do isolamento social, acompanhando-a diante de algum tratamento mais doloroso, colaborando para conhecer o ambiente novo do serviço de saúde, para enfrentar eventual depressão ou medo. Também atua incentivando a verbalização em situação de violência sexual infanto-juvenil que geralmente ocorre no âmbito familiar e que permanece oculto em face dos pactos de silêncio. O profissional de psicologia atua na intermediação da convivência familiar, na equação dos conflitos familiares, como preceitua o art. 19 do ECA:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família excepcionalmente, em família substituta, assegurando a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Assim, os resultados evidenciam uma integração de conteúdos práticos que projetam conteúdos jurídicos e uma relação entre conteúdos da natureza jurídica que se projeta sobre a prática dos profissionais de um serviço de saúde, tal como o observado.

CONCLUSÃO

Verifica-se que o Direito deve ser entendido como uma justaposição de fatos históricos, configurando-se um processo sensível às mudanças de diversas naturezas no tempo e como produto da evolução social, aproximando de profissionais de outras áreas. Se examinarmos os cuidados com a vida humana e, em especial, com a integridade da criança e do adolescente, percebemos que também assistentes sociais, médicos, enfermeiros, psicólogos e mesmo professores e educadores, além de outros, são atores que interferem na garantia do direito da pessoa humana. A perspectiva da interdisciplinaridade do Direito com outras ciências promove, assim, a discussão da implementação do próprio direito, faz refletir sobre sua, segundo as exigências de liberdades e igualdades materiais, não mais meramente formais, segundo as perspectivas ideológicas de promoção da justiça social.

Contemporaneamente, não cabem mais formas de agir de modo isolado, havendo necessidade da realização de ações conjuntas, envolvendo não apenas profissionais pertencentes exclusivamente ao espaço jurídico, mas também integrando conteúdos de outros atores sociais. É imprescindível a cooperação e a participação de equipes interdisciplinares, no sentido de fortalecer e efetivar esses direitos. Evidencia-se a necessidade do debate e da reflexão conjunta na perspectiva da defesa da vida. O compartilhamento do olhar crítico e diferenciado nas diversas disciplinas, a humildade em aprendizado conjunto, sem hegemonia de doutos, poderá promover, cada vez mais, a oxigenação do direito e de todas as áreas que aí se relacionam: o Serviço Social, a Medicina, a Enfermagem, a Psicologia, assim como a Pedagogia e todas as demais que interagem com o ser humano.

Contendo o Estatuto da Criança e do Adolescente, enquanto norma que estabelece a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado, um projeto da sociedade, sua

implementação demanda a articulação de diversos setores sociais. Esta nova estrutura legislativa não discrimina parceiros na construção da garantia da população infanto-juvenil.

As transformações do Direito Civil seguem a tendência da primazia do social sobre o indivíduo. O interesse geral da coletividade deve estar acima dos interesses individuais. A tônica que impregna o Direito privado elimina os resquícios individualistas, emergindo através da interdisciplinaridade valores humanitários e sociais (Pereira, 2005). Observa-se dessa forma que o arcabouço jurídico dos direitos civis sofre transformações na medida em que concilia a liberdade do indivíduo com a justiça social e integra os diversos setores sociais, numa tentativa da efetivação dos princípios erigidos constitucionalmente. O direito à vida de crianças e de adolescentes, entre outros tantos direitos, não é, portanto, espaço exclusivamente jurídico.

REFERÊNCIAS

- ANDREA, G. D'. **Noções de direito da criança e do adolescente**. Florianópolis: Ed. OAB/SC, 2005.
- ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 2004.
- BARBOZA, H.H. Direito à identidade genética. In: PEREIRA, R.C.IBDFAM. **Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte: IBDFAM/OAB, 2002. p.379-390.
- BARROSO, L. R. **Constituição da República Federativa do Brasil Anotada**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2003.
- BEVILÁQUA, C. **Teoria Geral do Direito Civil**. 4ª ed. Brasília: Ministério da Justiça. Serviço de Documentação, 1972.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2002.
- BRASIL. Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Dispõe sobre o estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Seção 1.
- COELHO, F. U. **Curso de direito civil**, v. 1. São Paulo: Ed. Saraiva, 2003.
- COHN, A. Estado e sociedade e as reconfigurações do direito à saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p.1-13, 2003.
- FARIA, J. E. **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Ed. Malheiros, 1998.
- FARIAS, C, C, de. **Direito civil – teoria geral**. Rio de Janeiro. Ed. Lumen Júris, 2005.
- FORTIN, J. **Children's rights and the developing law**. London. Butterworths, 1998.
- GLISSEN, J. **Introdução histórica ao direito**. 2ª ed. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian.1995.
- GOMES, O. **Introdução ao direito civil**. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 2001.

HIRONAKA, G.M.F.N. Responsabilidade civil na relação paterno-filial. In: PEREIRA, R.C.IBDFAM. **Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte. Ed. IBDFAM/OAB, 2002. p. 403-432

JUNIOR, F. P. **Conselho de direitos da criança e do adolescente**. Série Direitos da Criança 3. São Paulo. Ed. Malheiros, 1993.

PEREIRA, C. M. da S. **Instituições de direito civil**, v. 1. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 2004.

UDELSMANN A. **Responsabilidade Civil, Penal e Ética dos Médicos**. Revista da Associação Médica Brasileira, São Paulo, v. 48, n. 2, p. 172-182, 2002

VELOSO, Z. Direito sucessório dos companheiros. In: PEREIRA, R.C. IBDFAM. **Anais do III Congresso Brasileiro de Direito de Família**. Belo Horizonte. Ed. IBDFAM/OAB, 2002. p. 267-291.

VENOSA, S. S. Notas da palestra [Temas controversos no novo Código Civil]. Salvador: Faculdade de Direito. UCSal em 06/09/2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 1999.